



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 005/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 4 de maio de 1978, de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

1. Dar a seguinte nova redação ao item 31 da Resolução CNSP nº 24, de 17 de novembro de 1976:

“31. A receita de prêmios de cada Sociedade Seguradora, correspondente às operações de seguro, a que se referem as presentes normas, ficará limitada a 25% do ativo líquido apurado pela SUSEP, quando da fixação dos limites operacionais”.

2. As Sociedades Seguradoras que excederem o limite de produção de DPVAT, a que alude o item I desta Resolução, não farão jus a qualquer comissão sobre o resseguro de 100% (cem por cento) do que exceder referido limite.

3. As Sociedades Seguradoras que não observarem o limite de produção, estabelecido nesta Resolução, poderão ser impedidas pela SUSEP de operar no ramo.

4. A cobrança bancária dos prêmios de DPVAT será objeto de convênios específicos, mas nestes deverá ser estabelecido que haverá uma conta centralizadora de todos os lançamentos, em agência escolhida pela Sociedade Seguradora de comum acordo com o respectivo Banco. Dessas contas centralizadoras, deverão ser enviados pelos Bancos, até o dia 05 do mês subsequente, extratos mensais às Sociedades Seguradoras, à SUSEP e ao IRB, separadamente.

5. Esta Resolução vigorará a partir de 1º de julho de 1978, revogado o item 1 da Resolução CNSP nº 07/77, de 9 de agosto de 1977.

Brasília, 4 de maio de 1978.

ÂNGELO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP